

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

O **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE**, associação privada, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, por meio da sua Comissão de Seleções e Contratações, torna público que está realizando **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, avaliada pelo MENOR PREÇO**, para **contratação de pessoa jurídica para impressão de publicação**, objetivando atender as necessidades do DIEESE quanto à execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010, a qual será processada e julgada em conformidade com o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações e Portarias nº 127, de 29 de maio de 2008 e nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações e demais condições estabelecidas nesta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS e seus anexos.

O **DIEESE** faz saber, ainda, a todos que almejam apresentar propostas no âmbito do presente processo, que a aplicação de recursos vinculados a convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres não transmuta sua condição de pessoa jurídica de direito privado e nem o obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito às licitações (Tribunal de Contas da União - Acórdão n.º 291/2011-2ª Câmara, TC-023.262/2006-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 25.01.2011). Assim, fica devidamente consignado que o presente processo é promovido por instituição privada, sendo certo que dele resultará ajuste entre particulares, **sob regime de direito privado**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2015 até as 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2015, entregue no DIEESE situado à Rua Aurora, 957, 1º. Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01209-001.

B) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A análise das propostas e dos documentos de habilitação será realizada no dia 19 de novembro e o resultado será publicado na página do DIEESE <http://www.dieese.org.br/materialinstitucional/cotacao.html>, em não havendo a interposição de recursos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Cotação PRÉVIA de Preços a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, **compreendendo impressão, com fornecimento de prova, da capa, do miolo e do acabamento, do “Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho”,** no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 755158/2010.

1.2. O valor total estimado decorrente da presente cotação será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução a ser definida em termo aditivo, respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

1.3. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre os produtos a serem fornecidos.

1.4. As despesas com esta contratação correrão por conta do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 755158/2010, firmado com o Ministério do Trabalho.

1.5. Constituem Anexos da Cotação de Preços e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Proposta Comercial
- ANEXO III – Dados Referenciais
- ANEXO IV – Modelo de Declaração sobre trabalho de menores
- ANEXO V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- ANEXO VI – Comprovante de recebimento da Cotação PRÉVIA de Preços N° 004/2015
- ANEXO VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de pedido de cotação, além das empresas convidadas, as demais interessadas, que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 2 (dois) dias úteis

da data fixada para o recebimento das propostas, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Pedido de Cotação.

2.2. A presente Cotação PRÉVIA de Preços encontra-se à disposição dos interessados no site www.dieese.org.br, bem como na sala da Comissão de Seleções e Contratações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, na Rua Aurora, 957, 1º. Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01209-001, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

2.3. Não poderá participar desta cotação:

- a) A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitações ou cotações prévias e PRÉVIAs e/ou declaradas inidôneas pelo DIEESE ou por órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovarem a sua reabilitação;
- b) Interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II. preço;

3.1.1. O julgamento das propostas será procedido, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições desta Cotação PRÉVIA de Preços, oferecer o **“MENOR PREÇO,”** de acordo com o Anexo I – Proposta Comercial.

3.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio. O sorteio será realizado na mesma sessão de análise das propostas ou em nova sessão a ser convocada especificamente para esse fim, a critério exclusivo da Comissão.

3.2. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos desta Cotação PRÉVIA, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços manifestamente inexequíveis, irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens baseadas nas ofertas dos demais

participantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta cotação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos discriminados nesta Cotação PRÉVIA de Preços.

- 3.3. A habilitação do participante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. O participante deverá encaminhar para o endereço do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, Rua Aurora, 957, 1º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.209-001; 02 (dois) **envelopes distintos, contendo o primeiro a PROPOSTA COMERCIAL e o segundo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 4.2. O prazo para encaminhamento do original e/ou cópia autenticada de toda a documentação exigida nesta Cotação PRÉVIA, bem como do detalhamento da proposta será de **15 (quinze) dias corridos, conforme o previsto no preâmbulo desta Cotação PRÉVIA de Preços.**

- 4.3. Informações relativas à presente Cotação PRÉVIA de Preços poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.3.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão de Seleções e Contratações, na sede do DIEESE, Rua Aurora, 957, 1º Andar, São Paulo/SP, CEP: 01209-001.

4.3.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser dirimidas por telefone nº (11) 3874-5378, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

4.3.3. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

4.3.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Comissão de Seleções e Contratações e protocoladas nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, no endereço acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Cotação PRÉVIA de Preços, conforme legislação vigente.

- 4.3.5. Caberá ao Diretor Técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3.6. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).
- 4.3.7. Após a declaração do vencedor, eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail convenios@dieese.org.br.

5. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

**AO
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS
– DIEESE
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
– RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PARTICIPANTE –**

- 5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, propriamente dita, de acordo com o modelo constante no Anexo II – Proposta Comercial; deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa, contendo a razão ou denominação social, o endereço com CEP, o número do CNPJ, o número de telefone, o número de fax, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva procuração), e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo.
- 5.3. Da proposta deverá constar o **valor ofertado** pela participante, que incidirá sobre o preço praticado pelas empresas de serviços de impressão.
- 5.4. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Cotação PRÉVIA de Preços.

- 5.5. Conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.6. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do participante, considerar-se-á o prazo de 60 dias.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

**AO
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS
– DIEESE
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
– RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PARTICIPANTE –**

- 6.2. O Fornecedor deverá enviar ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2.2. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec. Lei nº 147 de 03/02/67;
 - Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação Plena ou Certidão Negativa de débito quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

e)

6.2.4. Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.2.5. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa executou de forma satisfatória ou está executando atividade compatível em características com o objeto ora licitado (valor mínimo compatível com o valor desta Cotação PRÉVIA de Preços).

6.3. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original e/ou cópia autenticada, não se aceitando documentos em forma de “FAX” e nem apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome do participante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome da sede (matriz), se o participante for a sede (matriz);
- c) Em nome da filial, se o participante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

6.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias da data prevista para a divulgação do resultado, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na **INABILITAÇÃO** do participante.

- 6.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o participante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 6.8. A apresentação da proposta por parte do participante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta Cotação PRÉVIA de Preços.

7. DO CONTRATO

- 7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato de Prestação de Serviços entre o fornecedor vencedor (CONTRATADA) e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE (CONTRATANTE), com vigência específica de acordo com o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010, contado a partir de sua assinatura, conforme minuta de contrato constante no Anexo VII desta Cotação PRÉVIA de Preços.
- 7.2. O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE convocará o fornecedor vencedor (CONTRATADA) para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cotação PRÉVIA de Preços.
- 7.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.
- 7.4. É facultado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.5. Caso o fornecedor vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o contrato com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE possui poderes para tanto.
- 7.6. Se o Fornecedor vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou recusar-se a assiná-lo, a Comissão de Seleções e Contratações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos participantes, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a Cotação PRÉVIA de Preços, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de um mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período e desde que vigente o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 755158/2010, ao qual se vincula.

8.1.1. A não prorrogação do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 755158/2010, com vigência originalmente definida até dia 31 de dezembro de 2015, configurará condições resolutive para o presente contrato, que, em se verificando, acarretará no encerramento antecipado do ajuste, aperfeiçoando-se mediante notificação extrajudicial e não ocasionando direto à indenização de qualquer natureza.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Cotação PRÉVIA de Preços ocorrerão à conta do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 755158/2010, celebrado com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar o Contrato referido no item 8.1. desta Cotação PRÉVIA de Preços, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o contrato de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, segundo a gravidade da falta cometida, o DIEESE poderá aplicar as seguintes sanções:

- advertência por escrito;

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:

c.1.) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

c.2.) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c.3.) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pelo contratante;

c.4.) o não atendimento das determinações regulares do contratante;

c.5.) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.6.) a dissolução da sociedade;

c.7) suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c.8.) suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

A aplicação das penalidades indicadas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas nesta Cotação PRÉVIA de Preços e no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e o Fornecedor vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE até 08 (oito) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após a entrega dos produtos contratados por meio de boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os prazos mencionados nesta Cotação PRÉVIA de Preços, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.
- 12.2.** É facultado à Comissão de Seleções e Contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução.
- 12.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleções e Contratações, sob pena de desclassificação/inabilitação. A comissão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 12.4.** A comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta Cotação PRÉVIA de Preços.
- 12.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleções e Contratações.
- 12.6.** Fica eleito o foro de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta cotação de preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 04 de Novembro de 2015.


CLEMENTE GANZ LÚCIO
Diretor Técnico

ANEXO I

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

Para atender as necessidades do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010, elaboramos o presente Termo de Referência:

1) OBJETIVO:

Constitui objeto da presente Cotação PRÉVIA de Preços a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, **compreendendo impressão, com fornecimento de prova, da capa, do miolo e do acabamento, do “Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho”**, no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010.

2) ESPECIFICAÇÃO:

O fornecimento deverá ocorrer à medida que solicitado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.

Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serviços gráficos, compreendendo impressão, com fornecimento de prova, da capa, do miolo e do acabamento, do **“Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho”**, conforme as especificações abaixo:

Especificações:

- capa supremo LD alta alvura 250g, com laminação fosca (impressão em 4 x 1 cores);
- miolo em duas cores: um preto e um pantone, em off set 90 g;
- impressão do anuário com cerca de 284 páginas de miolo;
- tamanho de cada livreto: 15 cm x 11,2 cm (formato fechado) e aproximadamente 31 cm x 11,2 cm (aberto);
- lombada quadrada;

- refile, dobra, cola e costura;
- fornecimento de provas heliográficas da capa e do miolo;
- prova digital da capa;

Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares.

- Os produtos deverão ser entregues no DIEESE, em até **07 dias** a partir da entrega dos arquivos.

ANEXO II

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos.

Pelo presente, proponho executar os serviços objeto da Cotação PRÉVIA em epígrafe da forma especificada no Termo de Referência desta Cotação PRÉVIA, pelo valor global de R\$ _____ (_____ escrever por extenso), valor total para os serviços gráficos compreendendo a impressão, com fornecimento de prova da capa, do miolo e do acabamento do **Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho**.

- ✓ O preço a ser pago pelo DIEESE pelos serviços gráficos compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto desta Cotação PRÉVIA de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à contratada. Todos os impostos e despesas necessárias ao correto fornecimento estão inclusos no preço.
- ✓ As propostas deverão ser apresentadas em reais, com casas decimais e centavos, não sendo aceitas propostas alternativas.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ _____ (_____) dias úteis contados a partir da data da abertura dos Invólucro 01 – PROPOSTA COMERCIAL (60 dias).

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições desta Cotação PRÉVIA de Preços, integrante desta proposta.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal
CPF:

ANEXO III

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

DADOS REFERENCIAIS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo/Função:

ANEXO IV
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

(EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

LOCAL, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal

ANEXO V

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Cotação PRÉVIA de Preços, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, _____ de _____ de 2015.

Nome do declarante _____


CPF nº _____

Identidade nº _____

ANEXO VI

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE
SICONV Nº 755158/2010

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015

	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS		
	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 004/2015 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010)		
O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE torna público que está realizando Cotação PRÉVIA de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, compreendendo impressão, com fornecimento de prova, da capa, do miolo e do acabamento, do “Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho”, no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010.			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:	CEP:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
DATA:	HORÁRIO:	ASSINATURA:	

Recebemos, nesta data, através da entrega em mãos, cópia do instrumento de Cotação PRÉVIA de Preços acima identificada.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Representante legal

Senhor Representante,

Visando comunicação futura com sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital acima, remetendo-o à **Comissão de Seleções e Contratações**, por meio do **fax (0**11) 3874-5378** ou para o e-mail **convenios@dieese.org.br**.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE E EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, estabelecida na Rua Aurora, 957 – Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ n.º 60.964.996/0001-87, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor técnico, Sr. xxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxxx, e; de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx – bairro xxxxx, cidade xxxxx – estado xxx, inscrita no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx – função xxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxxx,

R E S O L V E M firmar a presente contratação direta de serviços para a realização do objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente instrumento, mediante procedimento licitatório previsto na Lei federal n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos**, compreendendo impressão, com fornecimento de prova, da capa, do miolo e do acabamento, do “Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho”, produzido pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, nos termos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 75518/2010, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital 004/2015, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- ✓ proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- ✓ rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- ✓ designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- ✓ prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- ✓ efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- ✓ executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital;
- ✓ arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- ✓ manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- ✓ reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- ✓ prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serviços gráficos, contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos**, compreendendo impressão, com fornecimento de prova, da capa, do miolo e do acabamento, do “Anuário sobre Saúde e Segurança no Trabalho”, produzido pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, nos termos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE e o CONTRATANTE, conforme as especificações abaixo:

Especificações:

- capa supremo LD alta alvura 250g, com laminação fosca (impressão em 4 x 1 cores);
- miolo em duas cores: um preto e um pantone, em off set 90 g;
- impressão do anuário com cerca de 284 páginas de miolo;
- tamanho de cada livreto: 15 cm x 11,2 cm (formato fechado) e aproximadamente 31 cm x 11,2 cm (aberto);
- lombada quadrada;
- refile, dobra, cola e costura;
- fornecimento de provas heliográficas da capa e do miolo;
- prova digital da capa;

Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares.

- Os produtos deverão ser entregues no DIEESE, em até **07 dias** a partir da entrega dos arquivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de um mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, e desde que vigente o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010, ao qual se vincula.

§1º A não prorrogação do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV Nº 755158/2010, com vigência originalmente definida até dia 31 de dezembro de 2015, configurará condições resolutiva para o presente contrato, que, em se verificando, acarretará no encerramento antecipado do ajuste, aperfeiçoando-se mediante notificação extrajudicial e não ocasionando direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais) estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Este valor poderá ser alterado em 25% (vinte e cinco por cento) para cima ou para baixo, a critério da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA ENTREGA

O recebimento dos bens pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE se dará em duas etapas: A primeira, onde será feito o controle de qualidade, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Edital. E a segunda, quando ocorre a conferência da quantidade e a aceitação efetiva do mesmo.

- ✓ § 1º - O controle de qualidade será feito através do envio de amostra (prova técnica) do serviço a ser realizado, em 01 (um) dia após a entrega dos arquivos (arte em PDF) pelo DIEESE. No Controle de Qualidade será feita a verificação técnica dos itens do edital, bem como a verificação da origem dos produtos, verificação das especificações dos produtos, etc. É vedada a alteração dos arquivos (arte em PDF) enviados pelo DIEESE, sob pena de desclassificação.
- ✓ § 2º - Os produtos deverão ser entregues no DIEESE, até **07 dias** a partir da entrega dos arquivos.
- ✓ § 3º – No caso de recusa dos produtos, a CONTRATADA será informada da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE até 08 (oito) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após a entrega dos serviços contratados por meio de boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser resiliado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, entregue sob protocolo ou registro postal, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem implicar o pagamento de qualquer multa ou indenização.

§1º Neste caso, deverá ser respeitado o prazo para completar a entrega dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços que estejam em andamento/aberto.

§2º A CONTRATANTE poderá, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, rescindi-lo imediatamente, sem qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, exceto o pagamento referente aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ advertência;
- ✓ multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

- ✓ suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- ✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

§ 2º - A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de São Paulo-SP. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, xx de xxxx de 2015.

DIEESE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF